DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:10EF3EA687BEA6A6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 795/2026

Institui o Plano de Pagamento do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), referente ao período de 1998 a 2006, em favor dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Simões – PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO PERCENTUAL DE RATEIO

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Pagamento do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), referente ao período de 1998 a 2006, destinando-se ao rateio, em favor dos professores da Rede Municipal de Ensino, do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total disponível recebido pelo Município de Simões – PI na Ação Originária nº 5012463-67.2018.4.03.6100 e na Ação de Execução nº 1003681-83.2021.4.01.4001, a esse título, nos termos do art. 47-A, caput e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluído pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, e do art. 2º desta última.

Parágrafo único. O percentual de 60% (sessenta por cento) de que trata o caput deste artigo incide sobre o valor total disponível, nele incluídos os juros de mora incidentes até a data de pagamento dos beneficiários, de modo que a base de cálculo do rateio corresponde ao montante principal acrescido dos referidos juros moratórios.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Terão direito ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério da educação básica que tenham integrado a estrutura, o quadro ou a tabela de servidores do Município de Simões – PI, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que comprovado o efetivo exercício da função na Rede Municipal de Ensino durante o período de 1998 a 2006, nos termos do art. 47-A, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, compreendendo:
I – os professores em atividade;
II – os professores aposentados;
III – no caso de professores falecidos, os respectivos herdeiros legais, mediante prévia apresentação de Alvará Judicial que autorize o levantamento dos valores.

Parágrafo Único. Somente terão direito ao rateio os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal e que estavam em efetivo exercício da função no período

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

reconhecido na Ação Originária nº 5012463-67.2018.4.03.6100 e na Ação de Execução nº 1003681-83.2021.4.01.4001.

CAPÍTULO III
DO EFETIVO EXERCÍCIO E DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Art. 3º. Para fins do rateio de que trata esta Lei, será considerado exclusivamente o período de efetivo exercício do beneficiário, sendo excluído do cômputo, pelo respectivo período, o intervalo em que este esteve:
I – em licença sem vencimento; ou
II – afastado do exercício do magistério da educação básica, no desempenho de outra função ou atividade.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo limita-se ao respectivo período de afastamento ou de exercício fora da função, computando-se normalmente, para todos os efeitos desta Lei, os demais períodos de efetivo exercício docente do beneficiário.

Art. 4º. A base de cálculo do valor individual devido a cada beneficiário corresponde ao número de meses efetivamente trabalhados, durante o período de 1998 a 2006, apurado na forma do art. 5º desta Lei, sobre o qual incidirá o seguinte fator de multiplicação, de acordo com a respectiva carga horária:
I – 1,0 (um inteiro), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
II – 0,5 (zero vírgula cinco), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Caso o beneficiário tenha exercido, no período considerado, cargas horárias distintas, o fator de multiplicação correspondente será aplicado proporcionalmente a cada período, conforme a respectiva carga horária.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 5º. A comprovação do vínculo, do período de efetivo exercício e da carga horária de que tratam os arts. 2º a 4º desta Lei dar-se-á, como documento principal e suficiente, por meio da folha de pagamento do Município de Simões – PI referente ao período de 1998 a 2006.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser admitidos tão somente em caráter complementar, para fins de dirimir dúvida pontual ou suprir lacuna específica da folha de pagamento quanto a determinado período, vedada sua utilização como meio de prova principal em substituição à folha de pagamento.

CAPÍTULO V
DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal publicará edital específico para dar cumprimento a esta Lei, do qual constarão, no mínimo:
I – a relação nominal dos profissionais habilitados ao recebimento;
II – os valores individuais apurados para cada beneficiário;
III – o prazo para apresentação, pelos interessados, de dúvidas, impugnações e pedidos de correção quanto à relação de beneficiários e aos valores apurados.

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o inciso III do caput deste artigo e apreciados os pedidos eventualmente apresentados, fica a Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento dos valores definitivamente apurados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Os valores pagos a título do rateio de que trata esta Lei possuem natureza indenizatória, vedada sua incorporação, para qualquer efeito, à remuneração dos profissionais em atividade ou aos proventos de aposentadoria dos profissionais inativos, nos termos do art. 47-A, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos recebidos pelo Município a título do precatório referido no art. 1º, observadas as dotações orçamentárias próprias, na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 28 de setembro de 2026.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Id:0047FD022546A254

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024.2

CONTRATANTE: Município de Simões – PI. **CONTRATADA:** Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda., CNPJ nº 18.876.112/0001-76. **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 030/2024. **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste dos preços pelo IPCA acumulado de 4,22345%. **VALORES REAJUSTADOS:** Jornal de grande circulação: R$ 154,25; Diário Oficial do Estado: R$ 40,44. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do término da vigência anterior. **DATA DA ASSINATURA:** 23/09/2026.

Simões (PI), 23 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal.

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DAVID PINHEIRO BENEVIDES - *** *38.803-** - 05/10/2026 16:07:15
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO - *** *60.273-** - 05/10/2026 16:46:08
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - IGO SANTOS BARROS - *** *40.613-** - 05/10/2026 16:46:25